

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO: Contratação da banda **Renan Miranda**, para Show no Monte Alegre Vila São João 2025, onde se apresentará no centro da cidade, no largo da igreja católica no dia **27/06/2025** programados para iniciar a apresentação **22:30 até 00:00**.

0. O show terá duração de 01 hora e 30 minutos. O maior São João do agreste, ocorrerá entre os dias 07 a 29 de junho de 2025, nos vários polos da cidade.

1.1 Natureza do objeto: Prestação de serviço artístico (show musical).

1.2 Quantidade: Abaixo segue a descrição e os quantitativos a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR
1	Contratação da banda Renan Miranda , para Show no Monte Alegre Vila São João 2025, onde se apresentará no centro da cidade, no largo da igreja católica no dia 27/06/2025 programados para iniciar a apresentação 22:30 até 00:00 . O show terá duração de 01 hora e 30 minutos. O maior São João do agreste, ocorrerá entre os dias 07 a 29 de junho de 2025, nos vários polos da cidade.	01	unidade	R\$ 20.000,00

II – DO PRAZO CONTRATUAL: O Contrato vigorará pelo prazo suficiente para a prestação do serviço, com vigência limitada à execução do show na data **27/06/2025**, a partir de **22:30 até 00:00** Obedecendo desmontagem de equipamentos e obrigações correlatas.

2.1 Prorrogação: Não se aplica, por se tratar de evento com data previamente definida

2.2. As características apresentadas acima são mínimas e de atendimento obrigatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



Assinatura Eletrônica: 0eb3fd9fda9cd937a690c323c125ebf8143300f64d11c56bc9a94e25a5114061

A contratação de serviços artísticos por entidades públicas está sujeita à **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), que regula licitações e contratos administrativos. Para justificar contratação direta da Banda Renan Fernandes, aplicam-se os seguintes dispositivos legais:

a) Inexigibilidade de Licitação (Art. 74)

A contratação direta é possível quando o serviço possui **singularidade artística ou técnica**, conforme o Art. 74, da Lei 14.133/2021. A Banda Renan Miranda é reconhecida por sua identidade cultural única, associada ao **forró tradicional outros ritmos como é o xote**, gêneros intrínsecos às festas tradicionais nordestinas. Sua performance integra elementos visuais, coreográficos, e musicais de alta qualidade que a diferenciam de outros artistas, configurando "notória especialização" (Art. 74, §1º).

b) Interesse Público e Relevância Cultural (CF/88)

A Constituição Federal garante a valorização da cultura regional (Art. 215) diante disso, sabemos que o São João é um **patrimônio imaterial** do Brasil. Por isso, a contratação de artistas consagrados regionalmente, como a Renan Miranda, atende a grandiosidade do evento, atraindo turistas e gerando retorno econômico ao município de Monte Alegre RN.

c) Transparência e Planejamento

A dispensa de licitação deve ser justificada em **relatório técnico** destacando:

- **A capacidade comprovada da banda** em atrair público (ex.: históricos de shows de grande público e alta procura para eventos);
- **A sinergia entre o perfil artístico da Banda Renan Miranda, e a identidade do evento** (ex.: conexão da banda com a cidade, engajamento em redes sociais, e o destaque que a banda tem).

A contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela secretaria de planejamento em conjunto com a secretaria municipal de cultura, turismo e evento de Monte Alegre RN, que avaliaram a relevância cultural, o potencial de público e o impacto econômico do evento.

Fundamentação Artística

Renan Miranda é um artista reconhecido no cenário musical local e regional, com repertório voltado para o forró tradicional e outros ritmos nordestinos, sendo, portanto, uma escolha coerente com os objetivos do evento. Sua participação contribuirá significativamente para o fortalecimento da identidade cultural do povo montealegrense, além de proporcionar momentos de lazer e entretenimento à população. Com composições autorais e releituras que ganham nova vida em seus arranjos, a Banda Renan Miranda propõe uma experiência musical que fala diretamente ao coração do povo: letras que tocam temas como fé, cotidiano, amor e resistência. Cada apresentação é mais do que um show é um



encontro entre histórias, memórias e afetos. A singularidade da contratação reside na **identidade regional** da banda, que promove a valorização dos elementos culturais locais, estabelecendo conexão direta com o público-alvo do evento. A apresentação do cantor |Renan Miranda, não é meramente uma prestação de serviço musical, mas sim uma **experiência cultural autêntica**, alinhada com os objetivos da política cultural municipal.

As festas juninas representam uma das maiores expressões culturais do povo nordestino, em especial na nossa região agreste, onde nossa cidade ganhou o título “Capital das quadrilhas juninas do RN”. Pensando nisso o engajamento que a Banda Renan Miranda tem em suas redes sociais, fazem fusão perfeita em nosso evento. Em Monte Alegre/RN, o São João é mais do que uma simples celebração; é um momento de encontro entre gerações, de valorização da cultura popular e de incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Diante deste compromisso, a Prefeitura Municipal busca garantir uma programação que valorize a festa, e ao mesmo tempo em que atenda às expectativas da população e dos visitantes que prestigiam o Monte Alegre vila São João 2025. Somos o maior São João do agreste, neste contexto, a escolha da **Banda Renan Miranda**, para integrar a grade de atrações, se justificam não apenas pela sua qualidade musical, mas pelo forte vínculo afetivo e cultural que mantém com o público norte riograndense.

Atraindo assim um público diversificado e contribuindo diretamente para o aumento da movimentação na cidade no período, beneficiando setores como pousadas, alimentação, transporte e ambulantes. Desta forma, a realização do evento se torna um motor de desenvolvimento, promovendo não apenas lazer e entretenimento, mas também oportunidades de trabalho e renda para centenas de famílias. Por fim, a contratação desta banda é um compromisso com a qualidade, e tamanho do evento.

III – DO PRAZO CONTRATUAL:

O Contrato vigorará pelo prazo suficiente para a prestação do show, considerando as necessidades específicas, características e particularidades do objeto contratado, a contar da assinatura, nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**.

IV - DO CRITÉRIO:

4.1. O preço ofertado deverá estar computado todos os custos, encargos, equipamentos e insumos, assim como quaisquer ônus, taxas que recaiam sobre o objeto, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

V – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:



Durante a execução da prestação do serviço, o contratado tem diversas responsabilidades e obrigações a cumprir para garantir o bom andamento do contrato.

- 5.1. Algumas das principais atividades relacionadas à execução da prestação do serviço incluem:
- 5.2 Início das Atividades: O contratado deve iniciar as atividades conforme o cronograma estabelecido no contrato, respeitando os prazos e as condições previstas;
- 5.3 Alocação de Recursos: O contratado deve alocar os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo pessoal qualificado, materiais, equipamentos e ferramentas;
- 5.4 Comunicação com o Contratante: Durante toda a execução do serviço, o contratado deve manter uma comunicação eficaz com o contratante, informando sobre o andamento das atividades, eventuais problemas ou atrasos, e respondendo a quaisquer solicitações ou dúvidas;
 - 5.4.1 Controle de Qualidade: O contratado é responsável por garantir a qualidade do serviço prestado, realizando inspeções e testes necessários para verificar a conformidade com as especificações contratuais;
 - 5.4.2 Respeito aos Prazos: **É fundamental que o contratado cumpra os prazos estabelecidos no contrato**, garantindo a entrega do **show dentro do prazo acordado**;
 - 5.4.3 Segurança no Trabalho: O contratado deve garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos na execução do serviço, adotando medidas de prevenção de acidentes e respeitando as normas de segurança do trabalho;
 - 5.4.4 Registro de Ocorrências: Qualquer ocorrência relevante durante a execução do serviço deve ser devidamente registrada, incluindo problemas técnicos, alterações de escopo, atrasos ou qualquer outra questão que possa impactar o contrato;
 - 5.4.5 Cumprimento das Cláusulas Contratuais: O contratado deve observar e cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, incluindo obrigações específicas, prazos de pagamento e demais disposições contratuais.
- 6 A apresentação artística deverá abranger exclusivamente repertório musical cuja execução pública esteja devidamente **autorizada nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais)**, com os respectivos recolhimentos e registros junto ao **ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição**.
- 7 A empresa contratada deverá **assumir total responsabilidade pela regularização do uso de obras musicais**, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou judicial relativa à utilização de músicas protegidas por direitos autorais. Deverá, ainda, apresentar **declaração de quitação ou comprovação de autorização** junto ao ECAD ou entidade arrecadadora equivalente, caso exigido pela legislação vigente.
- 8 Fornecimento de equipe técnica e músicos necessários;
- 9 Pontualidade e respeito às normas de segurança e ordem pública;
- 10 Entrega de documentação comprobatória da exclusividade ou representação legal da banda.
- 11 Apresente comparação entre o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 01 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar o

preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo (como o Portal de Festejos Juninos do MPRN e TCE).

VI – FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados após o encerramento da fase processual “Em Liquidação”, que iniciará em até 02 (dois) dias úteis do protocolamento da cobrança, e a efetiva liquidação da despesa ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, onde serão inseridas na lista classificatória de exigibilidade de pagamentos conforme regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

6.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/fornecimento dos itens, conforme este Termo de Referência;

6.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa:

a) O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: Data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de prestação dos serviços/fornecimento dos itens; valor a pagar e eventuais retenções cabíveis.

6.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos itens/prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133 /2021. A execução será realizada de forma direta pela empresa contratada, mediante fornecimento de todos os meios necessários à realização do show (músicos, equipamentos, equipe técnica). A apresentação será realizada no dia **27/06/2025**, às 22:30 às 00:00, no **Largo da Igreja Católica**, conforme programação oficial do evento. A contratada será responsável por todas as providências necessárias para a execução do show, sem ônus adicional à Administração.

7.1 - O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto contratado e do contrato;

7.2 - A Gestão do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.3 - A verificação da adequação do fornecimento dos itens/da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

7.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

7.6 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens fornecidos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.7 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos itens fornecidos/prestação dos serviços realizada;

7.8 - A contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento dos itens/prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto contratado.

8.1.2 – Supervisionar a execução do objeto contratado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

8.1.3 – Atestar a execução do objeto contratado e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste processo.

8.1.4 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos objetos/serviços prestados, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5 – Aprovar ou reprovar a execução do objeto contratado pela empresa CONTRATADA.

8.1.6 – Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto/serviço contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.1.7 – Efetuar inspeção dos materiais colocados à sua disposição, quando julgar necessário, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção.

8.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, a forma de execução do objeto contratado que forem prestados/fornecidos em desacordo com as condições contratuais, solicitando imediatas retificações que deverão ser atendidas pela CONTRATANTE para o bom andamento dos eventos.

8.2 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – Fornecer o objeto deste Termo de Referências em conformidade com suas exigências, e conforme as normas emanadas e demais legislação pertinente;

8.2.2 - Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Termo de Referência e no Contrato;

8.2.3 - Responsabilizar-se, integralmente pela execução do serviço como um todo e pelo armazenamento dos documentos em software com base em nuvens;

8.2.4 – Cumprir as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

8.2.5 - Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços prestados.

8.2.6 - Providenciar imediatamente a substituição de qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço contratado ou que estiverem em desconformidade com o Termo de Referência, de forma eficiente e sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Alegre RN (PMMA);

8.2.7 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas.

8.2.8 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações desta contratação, inclusive equipamentos, ficando, ainda, a PMMA (Prefeitura Municipal de Monte Alegre) isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

- 8.2.10 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do serviço prestado, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização deste serviço causados a CONTRATANTE e a terceiros;
- 8.2.11 - Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;
- 8.2.12 - Substituir às suas expensas, do total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou correções, que deverá ocorrer no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada a contratada;
- 8.2.13 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, quando da prestação do serviço;
- 8.2.14 - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual em quantidade e qualidade adequada que se façam necessários;
- 8.2.15 - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.16 - Informar na nota fiscal a descrição do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com a especificação do item.
- 8.2.17 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.2.18 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos fornecimentos, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;
- 8.2.19 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas neste termo e/ou contrato.
- 8.2.20 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;
- 8.2.21 - É vedado a retirada de qualquer documento da sede da Poder Executivo Municipal.

XI- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada com **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, dada a natureza artística do objeto, com profissional consagrado pela crítica e opinião pública. A Banda Renan Miranda, representada pela Empresa Erick Miranda Barbosa - ME comprovou exclusividade na representação da Banda Renan Miranda, por meio de documentação válida e atualizada, atendendo aos critérios exigidos em normativo específico da Administração Pública.

X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada ao elemento: 001.001.031.2002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

XI – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS: O valor do contratado não sofrerá quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.

XII - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XIII- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da aquisição; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da aquisição.

XIV - DAS SANÇÕES: Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.3 - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.4 - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para CONTRATADA, na forma da lei.

14.6 - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

XVI – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas.

Monte Alegre/RN, em 22 de Abril de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
CNPJ: 08.365.900.0001/44**



Atenciosamente,

BRIGIDA ZULAD RODRIGUES MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Evento

Assinado eletronicamente por: BRÍGIDA ZULAD RODRIGUES MACIEL DE SOUZA.



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 0eb3fd9fda9cd937a690c323c125ebf8143300f64d11c56bc9a94e25a5114061

BRÍGIDA ZULAD RODRIGUES MACIEL DE SOUZA - CPF: 021.XXX.XXX-81 - Assinado em: 24/04/2025



A autenticidade pode ser verificada em: <http://pmmontealegre.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25422114579 e Código Autenticação: cf32731b